



PROCESSO N.º 995/04

PROTOCOLO N.º 8.334.602-7

PARECER N.º 229/05

APROVADO EM 06/05/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: JORGE ROBERTO FRANÇA

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de conclusão do 2º Grau, tendo aprovação de três, das quatro séries da Habilitação Magistério.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Jorge Roberto França requer para prosseguimento de estudos o Certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo aprovação de três, das quatro séries da Habilitação Magistério, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, de Foz do Iguaçu.

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DIE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 11 e 12), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau, expedido, em 01/12/04, pelo Colégio Estadual Barão do Rio Branco, de Foz do Iguaçu, mostra que Jorge Roberto França cursou de 1999 a 2002 as quatro séries da Habilitação Magistério, porém, com reprovação na 4ª. Constata-se que nas três séries concluídas com aprovação, cumpriu 3.600 horas/aula teóricas/práticas, 288 horas de Estágio Supervisionado, disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, com exceção de Inglês, que embora cursada na 4ª série, não pode ser aproveitada face à reprovação desta série.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, poderá o Colégio Estadual Barão do Rio Branco, de Foz do Iguaçu, expedir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau a Jorge Roberto França, para prosseguimento de estudos, desde que aprovado no Exame Especial da disciplina Inglês.



PROCESSO N.º 995/04

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 995/04 à CDE/DIE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de maio de 2005.